



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DECRETO Nº 1.220, DE 08 DE MAIO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** o que dispõe o art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 29.06.2007; e

**Considerando as** disposições do Parágrafo único do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº 008, de 16.12.2009.

### D E C R E T O

**Art. 1º.** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de qualquer natureza obedecerão os horários estipulados, sem prejuízo do recolhimento da taxa de licença para funcionamento em horário especial:

| SETOR/ATIVIDADE                          | Segunda a Sexta-feira (dias úteis) |     | Sábado |     | Domingos e Feriados |
|--|------------------------------------|-----|--------|-----|---------------------|
|  | 08h                                | 18h | 08h    | 18h |                     |
| Agropecuária                             | 08h                                | 18h | 08h    | 18h | Fechar              |
| Auto Peças / Mecânicas / Oficinas        | 08h                                | 18h | 08h    | 12h | Fechar              |
| Assistências Técnica / Eletrônica        | 08h                                | 18h | 08h    | 12h | Fechar              |
| Autônomo / Ambulante localizado          | 08h                                | 18h | 08h    | 18h | Fechar              |
| Contabilidades e demais escritórios      | 08h                                | 18h | 08h    | 12h | Fechar              |
| Comércio Varejista de Combustíveis       | 00h                                | 24h | 00h    | 24h | 00h às 24h          |
| Correios                                 | 09h                                | 17h | Fechar |     | Fechar              |
| Drogarias                                | 08h                                | 22h | 08h    | 22h | Plantão             |
| Distribuidor/Banca de Jornais e Revistas | 08h                                | 18h | 08h    | 18h | 08h às 12h          |
| Entidades Religiosas                     | 07h                                | 22h | 07h    | 22h | 07h às 22h          |
| Lan House                                | 08h                                | 22h | 08h    | 22h | 08h às 20h          |
| Laboratórios e Consultórios              | 07h                                | 18h | 07h    | 12h | Fechar              |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.220, DE 08 DE MAIO DE 2015)**

| SETOR/ATIVIDADE  | Segunda a Sexta-feira (dias úteis) |     | Sábado  |     | Domingos e Feriados        |
|--|------------------------------------|-----|---|-----|----------------------------|
|  | 09h                                | 21h | 09h   | 21h |                            |
| Locadora de Vídeo  | 09h                                | 21h | 09h   | 21h | 08h às 12h                 |
| Loja de Conveniência   | 09h                                | 18h | 09h   | 18h | Fechar                     |
| Lojas de Móveis  | 09h                                | 18h | 09h   | 18h | Fechar                     |
| Lotéricas  | 08h                                | 18h | 08h   | 18h | Fechar                     |
| Lojas de Calçados e Confecções e congêneres                  | 09h                                | 18h | 09h   | 18h | Fechar                     |
| Materiais para construção, hidráulico, elétrico e congêneres | 08h                                | 18h | 08h   | 12h | Fechar                     |
| Óticas, Relojoarias e congêneres                             | 09h                                | 18h | 09h   | 12h | Fechar                     |
| Padarias   | 05h                                | 22h | 05h   | 22h | 05h às 20h                 |
| Papelaria/Armarinho/Presentes                                | 08h                                | 18h | 08h   | 18h | Fechar                     |
| Salão de Cabeleireiro  | 09h                                | 19h | 09h   | 19h | Fechar                     |
| Revendedora de Veículos                                      | 09h                                | 18h | 09h   | 14h | Fechar                     |
| Restaurantes e similares                                     | 08h                                | 23h | 08h   | 02h | 08h às 24h                 |
| Vidraçaria/Serralheria                                       | 08h                                | 18h | 08h   | 12h | Fechar                     |
| SETOR/ATIVIDADE  | Segunda a Sexta-feira (dias úteis) |     | Sábado, inclusive quando for destacado como Feriado |     | Domingos e demais Feriados |
| Supermercado/ Mercearia/ Açougue                             | 08h                                | 20h | 08h   | 20h | 08h às 12h                 |
| SETOR/ATIVIDADE  | Segunda-feira a Quinta-feira       |     | Sexta-feira, Sábado e dia que anteceder o Feriado   |     | Domingos e Feriados        |
| Bar, Lanchonete, Pizzaria e Sorveteria                       | 08h                                | 23h | 08h   | 02h | 08h às 23h                 |
| Carrinho de Lanches/Trailers e similares                     | Segunda-feira a Quinta-feira       |     | Sexta-feira e Sábado                                |     | 08h às 23:h                |
|  | 08h                                | 23h | 08h   | 02h |                            |

§ 1º. Considera-se como horário normal de funcionamento para fins de tributação, o compreendido das 07h às 20h, exceto para os domingos e feriados.

§ 2º. Ficam excluídos dos horários estipulados no "caput" deste artigo, os restaurantes e lanchonetes localizados às margens da Rodovia BR 116, bem como os distribuidores de revendas de combustíveis e distribuidores de GLP, cumprido os requisitos legais, poderão permanecer abertos 24h (vinte e quatro horas), de segunda a domingo, sem prejuízo do recolhimento da taxa de licença para funcionamento, inclusive em horário especial.

**(FLS.03 DO DECRETO Nº 1.220, DE 08 DE MAIO DE 2015)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**§ 3º.** Em casos excepcionais, mediante requerimento devidamente instruído por documentos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do evento pretendido, individualmente e, comprovado o recolhimento da taxa competente, poderá ser autorizado aos estabelecimentos comerciais interessados, o regular funcionamento em dias de feriados, exclusivamente para as seguintes datas comemorativas: dia de páscoa, das mães, dos namorados, do padroeiro da cidade de Cajati, dos pais, das crianças, natal e final de ano, no horário das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), sendo que esse horário poderá ser estendido até às 22h (vinte e duas horas), nesse caso, somente para os festejos de fim de ano, nos dias 24 e 31 de dezembro, facultando ao interessado, funcionar **até 15 (quinze) dias** que anteceder a primeira data, no horário estipulado.

**Art. 2º.** Poderá ser concedida às atividades eventuais, sem prejuízo do que dispõe o art. 1º deste Decreto, licença específica para funcionamento até às 04h (quatro horas) do dia seguinte, preferencialmente nos finais de semana e nos dias que anteceder a feriados, realizadas em estabelecimentos públicos ou particulares, desde que, por sua natureza e localidade, não perturbe a tranquilidade e o sossego público e atenda os requisitos legais.

**§ 1º.** O interessado deverá, através de requerimento devidamente instruído por documentos e, demonstrado o cumprimento de exigências legais, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do evento pretendido, requerer licença, ficando sujeito ao pagamento da taxa, da seguinte forma:

- I- Rodeio 150 UFM/ por dia;
- II- Show, Baile e Congêneres 50 UFM/ por dia;
- III- Quermesse 08 UFM/ por dia;
- IV- Demais atividades eventuais 10 UFM/ por dia.

**§ 2º.** Entende-se por atividades eventuais para fins deste regulamento, as atividades desenvolvidas esporadicamente, tais como: quermesse, rodeio, show, baile e congêneres.

**§ 3º.** As barracas armadas, com autorização do Poder Público, exclusivamente por ocasião das atividades eventuais, poderão funcionar, desde que, atendidos os requisitos legais, sujeitando-se ao pagamento da taxa no valor de 2,50 UFM/m<sup>2</sup>, por dia.

**§ 4º.** Fica terminantemente proibido o uso de spray de espuma ou similares, bem como a circulação de bebida acondicionadas em garrafas de vidro fora das dependências dos estabelecimentos comerciais e a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro em barracas armadas, durante as comemorações do carnaval, aniversário da cidade, festa do padroeiro, festejos de final de anos e demais atividades consideradas eventuais, cujo descumprimento, em quaisquer destas situações, acarretará multa de 200 UFM (duzentas unidades fiscais do Município) e, em caso de reincidência, o estabelecimento/barraca considerado infrator será fechado pelo período restante do evento festivo.

**Art. 3º.** Em caso de desobediência de quaisquer dos horários estipulados neste regulamento ou descumprida as suas formalidades, sem prejuízo de outras providências, inclusive das sanções de natureza, administrativa, penal ou civil, será aplicada multa de 100 (cem ) UFM.

**§ 1º.** A multa prevista no "caput" deste artigo, será aplicada em dobro para o infrator reincidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.04 DO DECRETO Nº 1.220, DE 08 DE MAIO DE 2015)**

**§ 2º.** Considera-se reincidente, a violação de quaisquer dos dispositivos deste Decreto ou a prática do mesmo ato infracional que ocorra no período de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do último ato.

**Art. 4º.** As penas por infrações relativas à produção de ruídos de quaisquer natureza, sem prejuízo de outras providências, inclusive das sanções de natureza penal ou civil, serão aplicadas pela ordem:

- I- advertência;
- II- multa de 100 (cem) UFM;
- III- a multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro para o infrator reincidente.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência a violação do disposto no "caput" deste artigo ou a prática do mesmo ato infracional que ocorra no período de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência infracional anterior.

**Art. 5º.** As multas prescritas neste Decreto, vencerão em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo auto de infração.

**Art. 6º.** Será aplicada a pena e cassação da licença e o imediato fechamento do estabelecimento se o infrator após a aplicação das penas previstas neste Decreto ainda insistir na desobediência.

**Parágrafo único.** Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, poderá ser concedido novo Alvará de Funcionamento, atendido os requisitos legais, inclusive da comprovação do pagamento das multas eventualmente aplicadas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente dos Decretos nº 958/11, 987/12, 1.034/13, 1.066/13 e 1.169/14.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 08 de maio de 2015.

**REGINALDO SEIJI MONMA**

Diretor do Depto. de Administração